



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@siectiur.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021

Pelo presente instrumento de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO, com CNPJ sob nº. 68.002.476/0001-03, representado por seu Presidente DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO e SINDICATO PATRONAL DOS EMPREGADORES EM EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICATO PATRONAL n. 07.866.505/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA OLIVEIRA LOPES, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos EMPREGADOS EM INSTITUTO DE BELEZA E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA, com abrangência territorial em Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo do Estado de SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/03/2020, os pisos salariais da categoria obedecerão, os abaixo estipulados para jornadas de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Pisos Salariais

TECNÓLOGA (O) EM ESTÉTICA	R\$	1.313,00
ESTETICISTA	R\$	1.232,20
AUXILIAR EM ESTÉTICA	R\$	1.141,30
MASSOTERAPEUTAS	R\$	1.232,20
DEPILADORES	R\$	1.232,20
CONFRENTES	R\$	1.414,00
DEMÁS MAIS EMPREGADOS	R\$	1.212,00

Reajustes/Correções Salarial



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Ranjel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 1% (um por cento) a partir de 01 de março de 2020, que será aplicado sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O salário do empregado admitido após 01/03/2019 será reajustado de forma proporcional, de acordo com a Lei, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, nas respectivas funções.

Parágrafo Terceiro: A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura do requerimento gerado pelo sistema mediador após a transmissão do instrumento, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte sem qualquer acréscimo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O empregador fica obrigado a efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento de adiantamento salarial, sendo que quando os dias determinados coincidirem com sábado, domingo e feriado o pagamento será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil antecedente.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará multa diária de 10% (dez por cento) do valor do salário a ser pago ao empregado, limitada ao Artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: É vedado aos empregadores efetuar o pagamento de seus empregados com cheques de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

Os empregadores que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente proporcionarão aos seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento na Agência Bancária, excluindo-se os horários de refeição.

Descontos Salariais



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/01-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido ao empregador descontar do salário e comissões do empregado os valores de cheques não compensados ou sem fundos dos clientes.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos empregadores descontar os encargos sociais previdenciários, de sua responsabilidade, nas comissões e gratificações a que o empregado fizer jus.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser descontados os materiais usados pelos profissionais para execução de seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL

É vedado desconto salarial por motivo de quebra de material, excetuadas as hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A média das horas extras, habitualmente trabalhadas, será computada para o pagamento do 13º salário, férias e depósitos fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente, comprovante de pagamento contendo a identificação do empregador, discriminação detalhada dos valores pagos e dos descontos efetuados, bem como dos recolhimentos fundiários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º
Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

A 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina (13º salário) deverá ser paga até o dia 30 de novembro observando-se o pagamento juntamente com as férias, a qualquer época, mediante solicitação do empregado. A 2ª (segunda) parcela deverá ser paga até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único: A inobservância dos prazos previstos na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, independentemente das demais cominações previstas em Lei.

Adicional de Hora-Extra



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@siecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quanto a jornada semanal serão válidos somente os Acordos de Compensação firmados através do Sindicato, sem ônus de ambas as partes, observadas na cláusula 39.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o piso salarial e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES

A comissão será pactuada livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual acordado, seja qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos holeriths de pagamentos, ficando garantido ao empregado o mínimo do Piso Salarial da Categoria.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na carteira de trabalho ou constar do respectivo comprovante de pagamento de salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão uma cesta básica de alimentos a todos os funcionários; nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91; entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 17 (dezessete) itens de produtos conforme segue, ou vale-alimentação no valor de R\$ 131,30 (cento e trinta e um reais e trinta centavos).

- 10 Kg. Arroz Agulhinha - Tipo 02
- 05 Kg. Açúcar Refinado
- 03 Kg. Feijão
- 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOTELARIA DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/001-03

Te./Fax: (11) 4805-2459

E-mail: contato@seectiur.com.br

End. Sede Social: Rua Raíquel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

- 01 Kg. Sal Refinado
- 01 Pct. Café Torrado e Mido (500 grs.)
- 02 Pcts. Macarrão (500 grs.)
- 01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)
- 01 Kg. Farinha de Trigo
- 01 Pct. Fubá (500 grs.)
- 02 Lts. Extrato de Tomate (140 grs.)
- 01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)
- 01 Und. Creme Dental (50 grs.)
- 01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
- 01 Und. Sabonete (90 grs.)
- 05 Und. Sabão em Pedra
- 01 Und. Recipiente para embalar devidamente os 27 Kgs. de produtos

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão do vale transporte nos termos da lei.

Parágrafo Único: Na ocorrência de elevação de tarifas do transporte utilizado pelo empregado, o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO / PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas pertencentes ao setor econômico abrangido por esta Convenção Coletiva, poderão oferecer e subsidiar parte do valor de Convênio Médico, Convênio Odontológico para os seus empregados, com opção facultativa por parte do empregado, a ser concretizado durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

O custeio do Convênio Médico / Convênio Odontológico para as empresas será suportado à razão de 10% (dez por cento) pelo empregado e de 90% (noventa por cento) pelo empregador.

A rescisão do contrato de trabalho gera a imediata cessação do direito de utilização do Convênio Médico, Convênio Odontológico, subsidiado, salvo se integralmente pago pelo empregado a partir desta oportunidade, devendo o empregado, em caso de rescisão sem a manutenção do Convênio por suas expensas, proceder a devolução da carteira de convênio imediatamente ao empregador.

A utilização do Convênio Médico, Convênio Odontológico, pelo empregado, após a rescisão contratual, sujeitará o obreiro ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao Convênio Médico suspenso, na forma do item anterior.

A prestação parcial em forma de subsídio de Assistência Médica não constitui salário utilidade, não integrando os valores respectivos aos salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./FAX (11) 4805-2459 E-mail: contato@sectthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

Auxílio Morte/ Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestam assistência indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir do próximo mês da assinatura da CCT e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir do dia 10, do próximo mês da assinatura da CCT, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com despesas pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pavesi, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão estar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviço, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHES

Os empregadores que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por mês e por filho de até 06 (seis) anos de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento emitidos por instituições devidamente constituídas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHOS EXCEPCIONAIS

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio, mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial do empregado.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE TRABALHO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Fica estabelecido que, visando a regularização dos profissionais autônomos que prestam serviços à empresa, as partes deverão celebrar Contrato de Salão Parceiro, nos termos da Lei 13.352/16, os quais deverão, obrigatoriamente, serem homologados perante a Entidade Sindical Profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seectthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

Parágrafo Primeiro - As empresas que tenham seus quadros profissionais subordinados em condição de informalidade, que não se enquadram na Lei 13.352/16, ficam obrigados a regularizar a situação dos mesmos através de reconhecimento do vínculo de emprego com registro na carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas que já utilizam ou pretendam utilizar outra forma de contratação, sob qualquer denominação (contrato de autônomo, contrato de locação, contrato de arrendamento, e outros), visando maior segurança jurídica, poderão submeter tais contratos para orientação e validação junto da Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Terceiro - A Entidade Sindical Profissional fornecerá às empresas e aos profissionais o procedimento para efetivação do contrato de salário parceiro, bem como as condições necessárias que deverão ser estabelecidas no teor do contrato, sem prejuízo de outras que atendam, de forma individualizada, cada parte.

Parágrafo Quarto - Para validação da homologação do presente instrumento, o Salário-Parceiro deverá apresentar declaração de quitação de débitos emitida pelo Sindicato Patronal, conforme cláusula prevista na convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido pelo mesmo empregador e na mesma função que exercia anteriormente estará desobrigado de firmar contrato de experiência dentro do prazo de 01(um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

O empregador que demitir qualquer empregado, em caso de contratação de substituto, deverá observar o salário do empregado demitido para o novo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO NA READMISSÃO

Aos empregados readmitidos na mesma função será assegurado o mesmo salário antes percebido, incluindo-se no mesmo eventual vantagens concedidas, devidamente corrigidos na forma da Lei.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Caso o empregador dispense o empregado sob a alegação de que o mesmo praticou falta grave, deverá lhe entregar carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de restar provada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIDADE MÓVEL DE HOMOLOGAÇÃO

Fica facultado às empresas que prestam serviços fora do município de Jundiaí/SP, a solicitarem ao



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seectthjr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

Sindicato Profissional dos serviços de Unidade Móvel de Homologação, nos termos do Regulamento disponível no site da Entidade Sindical: www.seectthjr.com.br.

Trata-se de um Serviço disponibilizado pelo Sindicato Profissional, oferecido gratuitamente, a favor das empresas/empregadores que necessitam efetuar homologação de seus trabalhadores fora do município de Jundiaí, minimizando gastos com a locomoção dos mesmos até a sede social da entidade sindical profissional, uma vez que a Unidade Móvel de Homologação, quando solicitado o serviço, dirigir-se-á até a sede da empresa ou local por ela definido, maximizando, assim, a efetividade do cumprimento das disposições constantes neste documento.

Reforça, por sua vez, a obrigatoriedade da homologação das rescisões contratuais, devem ser assistidas pelo sindicato profissional, nos termos do presente instrumento normativo, SOB PENA DE MULTA ESTABELECIDADA NESSE, bem como seguindo as orientações do Tribunal Superior do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) no mesmo sentido, não havendo, portanto, que se falar em qualquer recusa quanto à referida obrigatoriedade, principalmente em razão da facilidade disponibilizada gratuitamente às empresas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregadores ficam obrigados a efetuarem as homologações das rescisões contratuais de seus empregados na Entidade Sindical Profissional, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral Extraordinária, assim como por orientação do Tribunal Superior do Trabalho, que, por questão de segurança de direitos e amparo ao trabalhador.

Os empregadores efetuarão o pagamento das verbas rescisórias, seguindo os prazos e regras determinados pelos artigos 477 a 486 da CLT.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com prévia Comunicação de agendamento da homologação indicando o local, data e horário, e entrega do requerimento do requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula, salvo motivo de força maior.

c) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor do empregador, uma certidão que o isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na realização da homologação.

d) a homologação da rescisão contratual não afasta o direito do trabalhador em pleitear judicialmente as diferenças que entender devidas. No ato da homologação, verificado o descumprimento durante a vigência do contrato de trabalho, de qualquer obrigação legal ou normativa, por parte do empregador, poderão ser redigidas ressalvas que constarão no TRCT, possuindo validade e eficácia inquestionáveis a serem revistas



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seectihr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

judicialmente.

- e) Se a homologação da rescisão do contrato de trabalho não for efetuada dentro dos prazos legais por culpa do empregador, e o ex-empregado vier a perder o direito ao recebimento do seguro desemprego, a empresa será responsável pelo pagamento do mesmo (indenização substitutiva).
- f) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;
- g) o sindicato profissional disponibiliza, serviços da Unidade Móvel de Homologação para as empresas da base territorial, exceto Jundiaí.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e mais de 02 (dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização de 15 (quinze) dias restantes que serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

A redução de duas horas diárias estabelecida no Artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única daquela por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso.

Parágrafo Primeiro: No caso de aviso prévio trabalhado, o empregador fica obrigado a manter o empregado trabalhando no exercício das mesmas funções ficando vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregado pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado, desde que, quando residente no local de trabalho, o empregado venha a desocupar o imóvel que lhe foi cedido para moradia em razão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seectthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez, até 30 (trinta) dias após o efetivo retorno ao trabalho, não sendo computado para tanto eventual gozo de férias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - ESTABILIDADE

Ficam garantidos emprego e salários ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a sua incorporação e, nos 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisão por justa causa e pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados acidentados serão assegurados os benefícios da Lei 8213/91, Artigo 118.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados que estiverem no máximo a 36 (trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria terão garantia de emprego e salário durante os 36 (trinta e seis) meses referidos, desde que comuniquem à empresa essa situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA - GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado afastado do serviço em benefício previdenciário, após a alta médica será garantido emprego e salário por 60 dias.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado aos empregados, a partir do 16º dia de afastamento, a complementação de eventual diferença entre o auxílio pago pelo INSS e o seu salário efetivamente recebido nos 6 primeiros meses de afastamento e a complementação de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o auxílio pago pelo INSS e o seu salário por mais 6 meses, quando então cessará a obrigação do empregador em relação ao complemento aqui estipulado.

Parágrafo Segundo - O benefício acima somente será concedido uma única vez pelo período de cada 12 meses.

Outras estabilidades



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/001-03 Tel/Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEX - ESTABILIDADE PÓS FÉRIAS

Fica garantido a todo empregado após o retorno de férias, a estabilidade de 30 dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIOS

Nos locais onde trabalhem mais de 10 (dez) empregados os empregadores se obrigam a manter local apropriado para refeições.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores manterão quadros de avisos e permitirão a divulgação pela Entidade Sindical profissional, de avisos e matérias enviados pela mesma, em local de fácil acesso aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Os empregadores deverão zelar para a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), nas ocorrências de acidente de trabalho, bem como observar o prazo de manutenção do contrato de trabalho, após a alta do segurado, nos termos do que dispõe o Artigo 118 da Lei 8213, ou seja: "o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário independentemente da percepção de auxílio acidente".

Nos termos do decreto do Artigo 142 do Decreto 357/91, que regulamentou os benefícios da Previdência, o empregador deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência e, desta comunicação, deverá receber cópia o acidentado bem como ser remetida uma cópia ao Sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Todo empregador que possua mais de 10 (dez) funcionários, manterá em seu quadro de empregados ao menos uma pessoa portadora de deficiência, independente do que prevê o art. 93 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores terão o prazo de 90 dias à contar do registro da presente, para se adequar a presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento da presente, será devida a multa mensal, equivalente ao



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/011-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End: Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

maior piso da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Terceiro: A multa acima será aplicada pelo Sindicato dos Empregados na capacitação de portadores de deficiência em seu centro de formação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo facultado a realização de jornada especial de trabalho reduzida e compensada, desde que exista assistência do Sindicato profissional e homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Serão tolerados atrasos de até 30 (trinta) minutos diários limitados a 02 (duas) vezes no mês, sendo que os atrasos justificados, previstos nesta cláusula, não serão descontados no dsr, 13º salário ou férias, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Segundo: No caso de greve nos transportes públicos o dia será abonado, ficando limitado ao máximo de dois dias por período de paralização.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VESTIBULAR

O empregador abonará a falta do empregado estudante para prestar exame vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALCIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário Mediante apresentação da certidão de óbito :

I – Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

II – Por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro (a), avós, netos.

III – Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, ocorrendo no sábado, os 03 (três) dias serão contados a partir de segunda-feira, inclusive.

IV – Até 02 (dois) dia para acompanhamento da esposa ou companheira gestante em consulta ou exames complementares durante o período de gravidez.

V – Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

VI – Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

VII – A licença paternidade será de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo 10, parágrafo 1º, do ato das



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/001-03

Tel./Fax: (11) 4805-2459

E-mail: contato@seecthr.com.br

C. d. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado aos empregadores, nos dias de feriados federais, estaduais e municipais (exceto nos dias 1º de maio; 25 de dezembro; 1º de janeiro e dias de eleições) o funcionamento normal dos estabelecimentos, devendo, para tanto, cumprir as seguintes condições com relação aos seus empregados que trabalhem nos feriados:

A remuneração dos empregados com salário fixo será paga em dobro; para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao pagamento do valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado. É vedada a transformação dos pagamentos em concessão de folgas, tanto para os empregados com salário fixo como para os comissionados. Os empregadores fornecerão vale transporte aos empregados que trabalhem nos feriados.

As horas excedentes à jornada normal do empregado realizadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário/hora desse dia, ficando vedado, nesses dias, a utilização do banco de horas.

O trabalho nos feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O período de férias individuais ou coletivas não poderá ter início em dias de sábado, domingo e feriados oficiais, dias já compensados sendo respeitadas as normas de cada Entidade.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de 2 (dois) dias, inclusive a 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador, incorrer na multa prevista na cláusula MULTA da presente convenção.

Parágrafo Segundo: A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro: O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

Parágrafo Quarto: Desde que solicitado pelo empregado no mês de janeiro, por escrito, o empregador pagará antecipadamente 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que contarem com menos de 01 ano e tiverem, no mínimo 15 dias de serviços prestados ao



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

mesmo empregador terão direito, em caso de rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão, à percepção de férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

Na hipótese de férias coletivas, no mês de dezembro, recaindo o Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICADO

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores só concederão férias coletivas mediante comunicado prévio à Superintendência e a Gerência Regional do Trabalho e Emprego, encaminhando cópia ao Sindicato profissional e providenciando a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias nos termos do art. 392 A. desta Lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX do art. 7º. da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º., do art. 10º., Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será 05 (cinco) dias corridos, até que não seja disciplinado por Lei de forma diferente, contados da data do parto, neles incluindo o dia previsto no inciso III, do artigo 473 da C.L.T..

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão gratuitamente uniformes e equipamentos aos seus empregados desde que exigida sua utilização na prestação de serviços, em número suficiente para troca.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS - PCMSO / PPRA

Os empregadores estão obrigados ao cumprimento do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme as NRs nºs 7 e 9.



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço emitido pelo Órgão Previdenciário e/ou seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos autorizados pelo Sindicato profissional, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo Único: Quando se tratar de "obturações", os atestados odontológicos serão aceitos pelo período em que o empregado ficou afastado para tal fim, devendo o empregado retornar ao trabalho.

Condições Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato profissional terá livre acesso às dependências dos empregadores, 01 (uma) vez por mês, com data previamente estipulada exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados, para a manutenção do sindicato profissional, devidamente aprovada e autorizada prévia e expressamente de forma coletiva por todos os integrantes da categoria, associados ou não associados (CF, art. 8º, III e VI, e CLT, art. 462 e 611), na Assembleia Geral Extraordinária, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e) realizada em 13/12/2019, nos termos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Conforme devidamente deliberada e autorizada na Assembleia Geral da categoria, a Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional identificados e contemplados na presente CCT, no importe correspondente a 2% (dois por cento) dos salários, mensalmente, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e 5% (cinco por cento) em uma única vez, sobre os salários percebidos do mês de novembro 2020, a ser repassado até 10 de dezembro de 2020, através de boletos próprios fornecidos pela mesma, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente, observado



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/01-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthjr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

o disposto no art. 545 da CLT.

Parágrafo Segundo: No mês de desconto de 5% (cinco por cento), a empresa fica desobrigada a efetuar o desconto de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A contribuição aprovada pelos trabalhadores deverá ser descontada em folha e repassada pela empresa ao Sindicato Profissional, nos termos dos arts. 611-A e 611-B da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/17, que prevêem que o negociado prevalece sobre o legislado e, após esser recolhimento, deverá ser remetida ao Sindicato Profissional cópia da guia paga.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do precedente normativo nº 119 do TST, no prazo de 30 dias corridos, contados da data base. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, situada na Rua Rangel Pestana, 1318 A - Centro - Jundiaí/SP.

Parágrafo Sexto: O trabalhador fará jus aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que, mensalmente, comprovado o devido desconto e respectivo repasse da contribuição assistencial. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo Sétimo: Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CLT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade arcaando, por conta própria, com referido pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO)

Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender a seus dependentes legais e diretos os mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos o Kit de Material Escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

a) Para aquisição dos benefícios aos seus dependentes, o trabalhador deverá preencher a Ficha de Associação, podendo ser solicitada pelo mesmo pessoalmente na sede do Sindicato Laboral sito à Rangel Pestana, 1318 A - Centro - Jundiaí/SP, pela empresa ou pelos meios de comunicação, sendo esses, telefone (11) 4805-2459 ou por e-mail contato@seecthjr.com.br, que deverá ser preenchida e enviada ou entregue no Sindicato, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente que se fizer necessário;



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/011-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seectihr.com.br
End. Sede Sorocaba - Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

b) O valor da mensalidade associativa aprovada em assembleia, e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de R\$ 20,00 (vinte reais), mensalmente, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme caput da cláusula.

c) O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral específica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional, ainda, prevalecendo as inúmeras decisões judiciais e entendimentos jurisprudenciais de nossos Tribunais. As importâncias devem ser recolhidas ao Sindicato Profissional, em guias próprias, disponibilizadas pelas Entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação. O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa, assim como multas, juros e correções em virtude do recolhimento em atraso ou falta deste

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Os Profissionais Liberais e Autônomos empregadores efetuarão o recolhimento de Contribuição Confederativa 2020 para o Sindicato Patronal, em 2 (duas) taxas por ano, de conformidade com as seguintes tabelas:

AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS DE ESTÉTICA	
Profissionais de Estética e Autônomos sem empregados:	R\$ 98,00 (noventa e oito reais).
Profissionais de Estética e Autônomos com 01 (um) a 05 (cinco) empregados:	R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos).
Profissionais de Estética e Autônomos com 06 (seis) ou mais empregados:	R\$ 227,20 (duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

EMPRESAS, INSTITUTOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, EMPREGADORES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ESTÉTICA:

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
R\$ 1,00 à R\$ 5.000,00	R\$ 264,16
R\$ 5.000,01 à R\$ 25.000,00	R\$ 330,20
R\$ 25.000,01 à R\$ 50.000,00	R\$ 412,75
R\$ 50.000,01 à R\$ 75.000,00	R\$ 515,93



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOTELARIA DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/001-03 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

R\$ 75.000,01 em diante

R\$ 540,93

Parágrafo Primeiro: Os empregadores sindicalizados ou não, deverão efetuar o recolhimento até o dia 30/06/2020. As guias deverão ser emitidas diretamente no site da entidade: www.sindestetica.org.br no menu Tabela de Contribuições.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida acarretará para o empregador correção de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) quando se tratar de profissionais liberais ou autônomos sem empregados, e de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa devidas, nos demais casos.

Parágrafo Terceiro: Os associados da Entidade Sindical Patronal terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados a partir da data de vencimento dos anos subsequentes.

Parágrafo Quarto: Para as empresas que iniciarem suas atividades durante o período de vigência desta Convenção Coletiva, o cálculo da Contribuição será proporcional ao número de meses restante ao término do correspondente Exercício.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Os empregadores ficam obrigados a comunicar qualquer mudança de endereço ao Sindicato profissional e patronal, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O empregador poderá solicitar ao Sindicato profissional, a emissão do Termo de Quitação Anual, das obrigações trabalhistas, oriundas do contrato de trabalho individual de cada empregado, a cada ano completo do referido contrato nos termos do Art. 507-B da CLT (Lei 13.467 de 13/07/2017).

a) para requerer a certidão o empregador deverá apresentar os seguintes documentos, do período anual que se pretende o termo de quitação:

- Relatório e comprovação dos recolhimentos do FGTS (Extrato Analítico) e da Previdência Social (CNIS);
- Quando houver: relatório e comprovação de pagamento das horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, assim como outros adicionais instituídos em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria);
- Quando houver: relatório das faltas injustificadas e justificadas (acompanhadas dos respectivos atestados);
- Quando houver: comprovação de pagamento dos últimos 12 meses do Benefício Social Familiar (seguro de vida), ou documento de quitação do mesmo período fornecido pela seguradora;
- Comprovação do pagamento do PLR instituído em Acordo Coletivo de Trabalho;
- Comprovação do pagamento ou fornecimento dos benefícios instituídos em Acordo Coletivo de Trabalho, como cesta básica, vale alimentação, vale refeição, vale desjejum, etc.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

- Contribuição instituída em Acordo Coletivo de Trabalho
- Contribuição sindical do empregado em exercício

b) a Certidão deverá ser requerida a cada 12 meses completos do contrato individual de cada empregado.
c) após análise e conferência dos documentos, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou original e cópia simples para conferência, o Sindicato profissional convocará o empregado, em até 10 dias, para dar ciência à quitação das obrigações trabalhistas.

d) somente após a anuência do empregado, o Termo de Quitação Anual será emitido para o empregador, no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Único- O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual feita pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

Toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente de interpretação, execução ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será resolvido internamente através de conciliadores e mediadores que estão aptos a atuar como facilitadores entre empregados e empregadores ou, em casos específicos, através de Árbitros devidamente cadastrados em Câmara de Arbitragem da escolha dos Sindicatos signatários.

I – Da Conciliação e Mediação:

I.1 Os conflitos individuais decorrentes da relação de emprego existente entre a classe trabalhadora e a classe patronal será dirimido exclusivamente por conciliação ou mediação, que poderá ser submetido à apreciação do Tribunal Regional do Trabalho conforme preceitua o artigo 855-B da CLT.

I.2: Quando for solicitada a conciliação ou mediação diretamente pelo trabalhador, fica o empregador comprometido a comparecer para a tentativa amigável da solução do conflito trazido.

II – Da Arbitragem:

II.1 No caso de arbitragem relativa a contratos individuais de trabalho, cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada a cláusula compromissória, desde que por iniciativa do empregado ou mediante sua expressa concordância, valendo-se, para tanto, dos procedimentos mediante comparecimento junto ao sindicato profissional ou junto à instituição arbitral nomeada pelos sindicatos ressignatários para tal fim, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio de advogado constituído.

II.2 O procedimento arbitral só terá início, após a concordância do trabalhador e com a lavratura do



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

compromisso arbitral no início do procedimento.

II.3 Uma vez eleita a via arbitral, o procedimento seguirá até final decisão, sendo que somente em caso de descumprimento da decisão poderá ser levada ao conhecimento da Justiça Especializada para o procedimento de execução da decisão arbitral.

II.4 Nos termos do artigo 311 da Lei 9.307/96, a decisão arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da Sentença proferida pelo Órgão do Poder Judiciário e, sendo condenatória ou de acordo entre partes, constitui título executivo.

II.4.a Com a Lei 13.140/2016 regulando os termos da Mediação e a própria CLT regulando em seu artigo 507-

A possibilidade da arbitragem, a decisão arbitral passa a ter todo o embasamento legal para sua execução na justiça especializada do trabalho.

III - Da Câmara Eleita

Para atender o aqui estipulado, fica determinado que a Câmara para acatar as demandas de Conciliação, Mediação e Arbitragem sediada em Arbitral - SP (www.arbitralsaopaulo.com.br), sendo certo que haverá de ratificação anual, bem como a avaliação de sua competência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS

As empresas ficam obrigadas a dar ciência a todos os trabalhadores da categoria profissional, sobre o serviço oferecido pela entidade sindical profissional, referente ao Posto de Atendimento do INSS, cujo posto de atendimento está localizado na Rua Rangel Pestana nº 880, Centro, Jundiaí/SP, sendo que tais atendimentos deverão ser agendados previamente pelo telefone (11) 2709-3328, ou por e-mail: sindicato.inss@assessoriajdi.com.br. Ao Sindicato Profissional caberá a disponibilização de referido material de divulgação do serviço prestado.

O Posto de Atendimento do INSS trata-se de um acordo de cooperação técnica firmado entre o Sindicato Profissional e a Previdência Social, com intuito de promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade de atendimento aos trabalhadores que necessitem dos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, tais como: aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; pensão por morte previdenciária; auxílio reclusão; amparo assistencial ao idoso; salário maternidade; certidão de tempo de contribuição; cópia de processos; revisão de benefício; recurso à JRPS, disponibilizando, assim, atendimento diferenciado, uma vez que, todo e qualquer benefício requerido através deste sistema terá prioridade de tramitação perante ao INSS.

As empresas que estejam em dia com suas obrigações sindicais, poderão solicitar os serviços do **Posto de Atendimento do INSS** para seus trabalhadores, com atendimento no próprio local de trabalho, quando a demanda for igual ou superior à 10 (dez) trabalhadores, desde que promova o agendamento antecipado pelo telefone (11) 2709-3328 ou por e-mail sindicato.inss@assessoriajdi.com.br, de acordo com a



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CNPJ 68.002.476/001-03 Tel./Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seectihr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

disponibilidade da agenda do Sindicato Profissional, sendo que para tal, a empresa solicitante deverá disponibilizar local apropriado para a realização dos atendimentos, bem como a dispensa do trabalho sem ônus para o trabalhador assistido.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSOS

Os processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às condições estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados, em cada empregador, quer decorrentes de normas internas ou acordos coletivos, bem como as decorrentes de medidas governamentais compulsórias que venham a ser instituídas na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que a ela se incorporarão automaticamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser afixadas em local visível nas sedes dos Sindicatos patronal e profissional e, dos empregadores, dentro de 05 (cinco) dias da data do ajuste, dando-se assim, cumprimento ao disposto no art. 614 da C.L.T. e Decreto 229/67, podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.ite.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO ESCALA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de implantar a escala de trabalho 12x36, sendo doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GARANTIAS ENTRE UNIÕES ESTÁVEIS

Quando concedido pela empresa benefício ao companheiro(a) do(a) empregado(a), reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que, observados os requisitos previstos no Artigo 1.723 do Código Civil.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/0001-03 Tel/Fax: (11) 4805-2459 E-mail: contato@seecthr.com.br
End. Sede Social: Rua Rangel Pestana, 1318 - Centro - CEP: 13.201-000 - Jundiaí/SP

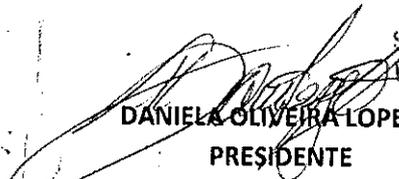
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho o infrator arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria (limitada ao Artigo 412 do Código Civil), por empregado e por hora de trabalho, revertida em favor da parte prejudicada, ficando excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

Jundiaí, 15 de setembro de 2020.


DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO
PRESIDENTE
SEECTHJR JDI.REGIAO


DANIELA OLIVEIRA LOPES
PRESIDENTE

**SINDICATO PATRONAL DOS EMPREGADORES EM EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS
EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

Sindicato dos Empregadores e
Prof. Autônomos em Estética e
Cosmetologia do Estado de
São Paulo.
R. Tabajará, 145, 11º Andar
Vila Bili - Cep: 04533-010
São Paulo - SP
Entrar: 011-3083-1000
Site: www.sindestetica.org.br